



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 17964725/2021-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000198/2021-66

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de ASSIRIO SILVA JR, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou, através de sua esposa ANA MARIA PEREIRA DE SALES, tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- buscou agendamento para regularização de sua condição migratória por diversas vezes, não tendo obtido êxito em razão da pandemia do Novo Coronavírus;
- sua esposa é aposentada, não percebe nenhuma renda extra, sendo impossível arcar com o valor da penalidade.

Não junta documentos e requer a isenção do valor da multa.

Verifico inicialmente que o autuado adentrou o território nacional em 20/09/2020, tendo-lhe sido concedidos 85 dias de prazo de estada, que expiraram em 14/12/2020, restando configurado, de início, o excesso de prazo. Verifico também, mesmo que não tenha buscado o serviço, que ao autuado poderia ser concedida renovação de prazo de estada no montante de cinco dias, haja vista visita anterior dentro do mesmo ano migratório.

Verifico ademais, conforme Declaração URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG 17499255, que o Sistema de Tráfego Internacional apresentou problema técnico que impediu a regular geração e lavratura do auto de infração e notificação. Tal fato não implica vício de qualquer natureza, visto que a autoridade responsável pela autuação teve o cuidado de proceder a impressão da tela do STI imediatamente anterior à geração do referido auto, colhendo a assinatura do autuado, substituindo assim esse documento, para todos os efeitos, aquele a que se refere o art. 309 do Decreto 9.199/17.

Em que pese a alegação de que não obteve êxito no agendamento de serviço junto a esta unidade de registro, fato é que não se pôde localizar sequer formulário preenchido na página oficial da PF, o que seria indício de que efetivamente buscou a regularização. Diga-se que esta unidade permaneceu

em funcionamento entre os meses de setembro e dezembro de 2020 - eventualmente com alguma restrição - mesmo estando em curso a pandemia.

Não se pode cogitar da isenção pleiteada, visto que só pode ser concedida quando a penalidade implicar em óbice à regularização migratória, que, como se viu, em verdade não parece ter sido buscada. Sua condição econômica, contudo, será devidamente considerada na fixação do valor da penalidade.

Ausentes prescrição, reincidência ou vícios processuais.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a ASSIRIO SILVA JR em razão de ultrapassar em 45 dias o prazo de estada legal no país**, fixando inicialmente seu valor em R\$ 400,00 mas se lhe majorando para **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** com base no art. 306, I do Decreto 9.199/17, ante o teor de suas alegações.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias contra a presente decisão, contados de sua publicação.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pela URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 16/03/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17964725** e o código CRC **9974AC07**.